

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3860 • São Paulo, quinta-feira, 16 de novembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 449/2023  
(Processo nº 2023/00120802)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 527/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO N. 527, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de ativos por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Sisbajud é o sistema que interliga os órgãos do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras componentes do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de permitir a transmissão eletrônica de ordens judiciais de constrição de ativos financeiros;

**CONSIDERANDO** o princípio da neutralidade que rege o Sisbajud, segundo o qual não existe implementação de regras de análise das constrições pelas instituições financeiras, competindo ao(à) juiz(a) da causa avaliar a validade desses atos processuais, cabendo ao sistema facilitar essa análise;

**CONSIDERANDO** as facilidades tecnológicas introduzidas no Sisbajud com o objetivo de agilizar a requisição de informações e o envio de ordens judiciais de forma segura às instituições financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional;

**CONSIDERANDO** os inconvenientes causados por múltiplas constrições incidentes sobre os mesmos ativos financeiros promovidas por meio do Sisbajud;

**CONSIDERANDO** que a eficiência da atividade jurisdicional pressupõe a efetividade das decisões judiciais;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos para cadastramento de conta única para recebimento de ordens judiciais eletrônicas de constrição de ativos financeiros;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo,

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0005966-65.2023.2.00.0000, na 14ª Sessão Virtual, encerrada em 27 de setembro de 2023;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRAMENTO DE CONTAS**  
**ÚNICAS DO SISBAJUD**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do Sisbajud, que observará as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela gestão do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do Sisbajud, em cada tribunal, adotará o perfil de 'Mantenedor Conta Única' no Sistema de Controle de Acesso (SCA) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá requerer o cadastramento de conta única de sua titularidade para acolher ordens de constrição de ativos financeiros transmitidas por meio do Sisbajud.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá consultar as contas únicas cadastradas no Sisbajud, no sítio eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>).

Art. 3º O requerimento a que se refere o art. 2º, *caput*, será dirigido:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

I – na Justiça Federal e na Justiça dos Estados, inclusive Militar, e do Distrito Federal, ao Presidente do respectivo tribunal ou a quem esse indicar em ato próprio;

II – na Justiça do Trabalho, ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou a quem esse indicar em ato próprio;

III – na Justiça Militar da União, ao Presidente do Superior Tribunal Militar ou a quem esse indicar em ato próprio.

Art. 4º O requerimento a que se refere o art. 2º, *caput*, deverá ser acompanhado de declaração expressa de ciência e concordância do requerente com as normas de uso do Sisbajud e de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>), e instruído com:

I – cópia de comprovante de inscrição do requerente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II – comprovante idôneo de titularidade da conta indicada para cadastramento, do qual constem todos os dados identificadores exigidos pelo sistema Sisbajud (instituição financeira, agência, conta, nome e CPF ou CNPJ do titular).

§ 1º É dispensável a indicação de agência e conta quando o requerente for instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O requerimento, devidamente preenchido e instruído, deverá conter, no campo reservado à identificação do destinatário, a observação 'CADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA – Sisbajud'.

§ 3º A autoridade competente poderá determinar ao requerente a apresentação de outros documentos ou a adoção de outras providências que considerar necessárias para analisar o requerimento.

§ 4º O deferimento do requerimento pela autoridade competente produzirá efeitos em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário.

§ 5º O requerimento poderá ser formulado em relação a mais de uma pessoa natural ou jurídica quando for justificado na existência de grupo econômico, empresa que mantém filiais ou situação análoga, hipótese em que dever-se-á:

I – incluir informação sobre os nomes e respectivas inscrições no CPF ou CNPJ;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

II – fazer-se acompanhar de declaração escrita, em caráter incondicional, de plena concordância, por parte do titular da conta indicada, com a constrição de ativos financeiros decorrente de ordens judiciais expedidas contra as pessoas abrangidas pelo requerimento;

III – fazer-se acompanhar de declaração escrita, em caráter incondicional, de plena concordância, por parte das pessoas naturais ou dos representantes legais das pessoas jurídicas abrangidas pelo requerimento, com o direcionamento de ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para a conta indicada;

IV – fazer-se acompanhar de declaração escrita da instituição financeira responsável pela conta indicada, de ciência e aptidão para direcionar as ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para a conta indicada.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica que requerer o cadastramento a que se refere o art. 2º, *caput*, obriga-se a manter ativos financeiros suficientes para atendimento às ordens judiciais de constrição que forem expedidas, sob pena de redirecionamento imediato dessas ordens às demais contas de titularidade do requerente.

Art. 6º Constatada a insuficiência de ativos financeiros na conta única cadastrada para acolher ordens de constrição transmitidas por meio do Sisbajud:

I – o(a) magistrado(a) emitente da ordem, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá comunicar o fato à autoridade a que esse estiver vinculado, entre as indicadas no art. 3º;

II – a autoridade a que se refere o inciso I, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá suspender o cadastro de conta única realizado, instaurar procedimento administrativo para oitiva do titular da conta e, após, decidir de forma definitiva pela manutenção ou pelo cancelamento do cadastramento;

III – a autoridade a que se refere o inciso I, quando decidir pelo cancelamento do cadastramento, deverá comunicar ao Comitê Gestor do Sisbajud sobre essa decisão e, paralelamente, executar, no Sisbajud, a operação de cancelamento do cadastramento.

§ 1º O interessado, no prazo assinado no inciso II, poderá demonstrar a ocorrência de erro por parte da instituição financeira em que mantida a conta ou



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

apresentar outras justificativas que considerar plausíveis e instruir a manifestação com documentos destinados à comprovação das alegações.

§ 2º Após o transcurso de 1 (um) ano, contado da data do cancelamento do cadastramento a que se refere o inciso III, o interessado poderá requerer o recadastramento de conta única de sua titularidade para acolher ordens de construção de ativos financeiros transmitidas por meio do Sisbajud e, para tanto, indicar a conta cadastrada anteriormente ou outra.

§ 3º A reincidência no desatendimento à exigência de manutenção de ativos financeiros suficientes importará em cancelamento do cadastramento.

§ 4º A faculdade de formulação de novo requerimento de recadastramento, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, extingue-se após o terceiro cancelamento do cadastramento motivado pelo desatendimento à exigência de manutenção de ativos financeiros suficientes.

Art. 7º A ocorrência de cessação das atividades por parte da instituição financeira em que mantida a conta única indicada para acolher ordens de construção transmitidas por meio do Sisbajud implicará o cancelamento do respectivo cadastramento, independentemente da adoção do procedimento a que se refere o inciso II do art. 6º.

Art. 8º O descadastramento da conta única indicada para acolher ordens de construção transmitidas por meio do Sisbajud poderá ser cancelado por iniciativa do respectivo titular ou de terceiro interessado, por meio de requerimento dirigido à autoridade que autorizou o cadastramento.

§ 1º Sendo a iniciativa de terceiro interessado, o requerimento a que se refere o *caput* deverá estar devidamente fundamentado.

§ 2º O cancelamento a que se refere o *caput* deverá ser operacionalizado no Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do Sisbajud no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do respectivo requerimento, no caso de iniciativa do respectivo titular, ou da decisão que deferir o requerimento, no caso de iniciativa de terceiro interessado.

### CAPÍTULO III



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os cadastramentos de conta única para acolher ordens de constrição de ativos financeiros transmitidas por meio do Sisbajud deferidos até a entrada em vigor desta Resolução produzirão efeitos automaticamente para os demais órgãos do Poder Judiciário referidos neste ato normativo.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CNJ n. 61/2008.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Num. 5323609 - Pág. 6

**16**

## **SEMA - Secretaria da Magistratura**

### **PROVIMENTO CSM Nº 2.725/2023**

*Dispõe sobre a criação da SADM-Cumprimento Remoto – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto, exclusivamente em regime de trabalho remoto.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios e concentrar o cumprimento virtual dos mandados emitidos pelas unidades judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo junto às unidades prisionais; e,

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 114.190/2023 - SGP 1.3.2,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica criada a SADM-Cumprimento Remoto – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto, exclusivamente em regime de trabalho remoto.

**Parágrafo único.** A SADM-Cumprimento Remoto terá sede física no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

**Art. 2º** - O nível hierárquico da SADM-Cumprimento Remoto é o de Chefe de Seção Judiciário, podendo ser cumulativo a critério da Presidência.

**Parágrafo único.** O Chefe de Seção Judiciário terá a atribuição de todas atividades administrativas de controle da distribuição dos mandados e da vida funcional dos servidores ali designados, a ser ocupado obrigatoriamente por servidor com cargo efetivo ou exercente de função-atividade de Escrevente Técnico Judiciário.

**Art. 3º** - A unidade criada será coordenada por Juiz de Direito designado pela Presidência, a quem competirá a função correcional em relação a todos os serventuários lotados na unidade.

**Art. 4º** - A SADM-Cumprimento Remoto terá competência para o cumprimento dos mandados emitidos por qualquer unidade judicial do Estado, cuja destinatária seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores e cujo cumprimento seja feito exclusivamente por via remota.

**Art. 5º** - A SADM-Cumprimento Remoto terá preferencialmente a lotação por Oficiais de Justiça que voluntariamente demonstrarem interesse em tal atuação, cujo remanejamento para a nova seção observará os critérios definidos pela Presidência.



**Art. 6º** - Os Oficiais de Justiça remanejados para a nova seção cumprirão todos os atos judiciais a ela relativos.

**Art. 7º** - Os Oficiais de Justiça lotados na SADM-Cumprimento Remoto deverão utilizar equipamento próprio para a operação remota e, facultativamente, poderão utilizar as estações de trabalho da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães e do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO de forma compartilhada.

**Art. 8º** - Para fins de frequência, deverá ser utilizada a Frequência Unificada para o trabalho remoto e, para a opção de comparecimento pessoal, o Ponto Virtual; em ambos os casos com registro do ponto no horário de funcionamento da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães e do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO.

**Parágrafo único.** Para fins de expediente deverão ser observados os dias úteis da Comarca da Capital.

**Art. 9º** - O Oficial de Justiça deverá estar disponível para atendimento por via remota durante todo o horário de expediente.

**Art. 10º** - Fica vedada a participação do Oficial de Justiça da SADM-Cumprimento Remoto em plantões judiciários.

**Art. 11º** - Os primeiros 30 (trinta) dias de funcionamento da unidade implantada pelo artigo 1º deste Provimento, serão em caráter piloto para fins de verificação das configurações e ajustes necessários, podendo esse período ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Durante o período em caráter piloto, a equipe será composta no máximo por 10 (dez) Oficiais de Justiça que atuarão somente nos mandados emitidos nas Comarca da Capital, Santo André, Diadema e Mauá.

**§2º** - A prorrogação do período em caráter piloto ou a expansão nas demais Comarcas serão divulgadas por Comunicado Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 12º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 844/2023  
(Processo nº 2022/00057678)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento), a consulta aos processos físicos e híbridos e o comparecimento do apenado em regime aberto ou em livramento de condicional dos processos que tramitam na **Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Santos** no período de **21 de novembro a 19 de dezembro de 2023**, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 845/2023**  
**(Processo CPA 2023/122912)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias que, **a partir de 17/11/2023**, estará em funcionamento o **projeto piloto** da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto - SADM-Cumprimento Remoto.

1. A SADM – Cumprimento Remoto terá competência para o cumprimento dos mandados de processos digitais destinados a pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais ou de internação de menores infratores e cujo cumprimento seja feito exclusivamente por via remota.
2. Os primeiros 30 (trinta) dias de funcionamento da SADM – Cumprimento Remoto destinam-se a verificação das configurações e ajustes necessários, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação ou expansão do piloto serão comunicadas por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.
3. **Durante o projeto piloto**, os oficiais de justiça lotados na SADM – Cumprimento Remoto **cumprirão somente os mandados emitidos pelas Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá**.
4. O responsável pela SADM – Cumprimento Remoto deverá configurar a zona “SADM – Cumprimento Remoto”, sem vinculação de CEP.
5. Havendo mandado em processo digital a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores, as unidades judiciais das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá deverão selecionar a **zona “SADM – Cumprimento Remoto”**, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à nova Seção.
6. Ficam vedados, a partir do início do piloto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores pelas SADMs das Comarcas integrantes do projeto piloto (exceto SADM-Cumprimento Remoto) ou pelos oficiais de justiça lotados nessas unidades.
7. As SADMs das Comarcas da Capital (exceto SADM-Cumprimento Remoto), Santo André, Diadema e Mauá deverão colocar como “fora de uso” as atuais zonas destinadas exclusivamente ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores.
8. Poderá o responsável pela SADM – Cumprimento Remoto configurar outras zonas internamente para melhor distribuição/organização das atividades dos oficiais de justiça, todas também sem vinculação de CEP.
9. Se determinada a conversão do cumprimento remoto em presencial, deverá o mandado ser redistribuído à SADM competente para a região onde localizado o estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores.
10. Os mandados para cumprimento remoto em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores que estiverem nas filas de trabalho das SADMs das Comarcas que integram o piloto e ainda não distribuídos até o início de funcionamento (17/11/2023), deverão ser redistribuídos para a nova SADM – Cumprimento Remoto. Os mandados já distribuídos deverão ser cumpridos normalmente pelos oficiais de justiça designados, sem redistribuição à nova Seção.
11. Dúvidas das unidades judiciais e centrais de mandados (SADM) poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Práticas Cartorárias - Central de Mandados”.

## SJ - Secretaria Judiciária

**COMUNICADO Nº 447/2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wanderley José Federighi, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público, prevista para o dia 20 de novembro de 2023, será realizada no dia 17 de novembro de 2023, sexta-feira, às 9:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(14/11, 16/11 e 17/11/2023)



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

###### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Lançamento do Programa “Conciliando com a Saúde”**, a realizar-se no dia **16 de novembro** de 2023 (quinta-feira), às **15 horas**, na “Sala Desembargador Paulo Costa” (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

###### COORDENAD/ORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Promissão**, a realizar-se no dia **17 de novembro** de 2023 (sexta-feira), às **16 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)).

###### COORDENAD/ORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bananal**, a realizar-se no dia **17 de novembro** de 2023 (sexta-feira), às **17 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)).

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/11/2023, autorizou o que segue:

**MOGI GUAÇU (Juizado Especial Cível e Anexo Fiscal)** - suspensão do expediente presencial a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **14 de novembro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

**VINHEDO** - suspensão do expediente presencial a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia **14 de novembro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.



## **SEMA 1.3**

### **SEMA 3.1**

#### **EDITAL Nº 53/2023** **PROMOÇÃO - DESEMBARGADOR**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA:**

#### ***MERECIMENTO - 01 (UM) CARGO***

#### **PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

Os (as) magistrados (as) que preenchem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **13 de novembro de 2023 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 17 de novembro de 2023 (sexta-feira)**.

#### **PROCEDIMENTO**

**Exclusivamente pelo Portal da Magistratura (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>)**

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 13 de novembro de 2023.

#### **COMUNICADO Nº 28/2020**

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

#### **AJUDA**

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: **<https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>**

#### **Tela de Login**

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

#### **Tela de Identificação**

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

#### **Consulta de Concursos**

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

#### **Consulta de Documentos**

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

#### **Telas de Inscrição / Ajuste**

#### **São 5 (cinco) passos:**

##### **Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção



(abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

### **Passo 2 – Escolha das Vagas**

**São quatro quadros:** O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

**Inscrição:** a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

**Exclusão:** para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

### **Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.**

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

### **Passo 4 – Conferir e Salvar**

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

### **Passo 5 – Protocolo**

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição. Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

### **Consulta de Inscrição e Ajuste**

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

### **Desistência**

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.



## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### SEMA 1

#### DESPACHO

1) Nº 0000988-89.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação formulada por OSEAS ALVES APPOLINÁRIO, de 30/10/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 06/11/2023, exarou o seguinte despacho: "Vistos. ID 3565394: ciente. Reporto-me à decisão proferida em 19 de outubro de 2023 (ID 3513732) e ao parecer por ela acolhido (ID 3512782). O representante não apresenta qualquer argumento novo apto a motivar a reconsideração da decisão de arquivamento do expediente, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Conforme já mencionado, a questão tem caráter estritamente jurisdicional e, portanto, está alheia ao âmbito de atuação censória desta Corregedoria Geral da Justiça, por força do disposto no art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura. Outra vez mais, o tema abordado somente pode ser debatido nos limites do processo judicial, inclusive com a adoção da via recursal própria e com a observância dos específicos pressupostos, ausente qualquer indício de irregularidade de interesse disciplinar. Assim, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

#### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

1) Nº 0001096-21.2023.2.00.0826 – SOROCABA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por LEILA NOBRE BRAZ, de 01/11/2023, foi autuada no sistema PJE COR, sob o nº 0001096-21.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, declaração ou comprovante de endereço, no e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br).

#### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000995-81.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ROSIMARA SARAIVA CAPARROZ, de 09/10/2023.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

#### COMUNICADO CG Nº 843/2023

#### PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/123736 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que no dia **01 de novembro de 2023** tiveram início as atividades do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba, situado na Rua Professor Eugênio Teani, nº 243, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-025, telefone (11) 3828-8808, e-mail: [contato@risantanadeparnaiba.com.br](mailto:contato@risantanadeparnaiba.com.br), tendo como Oficial o Sr. Rodrigo da Costa Dantas.

#### PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118849 – JOINVILLE/SC – JOÃO BATISTA SCHUTZ

**DECISÃO:** Tendo em vista que **JOÃO BATISTA SCHUTZ** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis - SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e arquite-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

#### PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118987 – ITACARÉ/BA – LENISE FRIEDRICH FARAJ

**DECISÃO:** Tendo em vista que **LENISE FRIEDRICH FARAJ** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas - SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e arquite-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

**PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731 – SÃO PAULO/SP – GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN**

**DECISÃO:** Tendo em vista que **GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçá, da Comarca de Mirandópolis – SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

**CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

**PROMISSÃO****Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Maria do Gurupá

Juizado Especial Cível e Criminal

**DICOGE 2****PROCESSO Nº 2023/117602 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2023/117602** (autos nº 1000131-80.2023.8.26.0509) aqui transcrito: “**Vistos**. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do agravo em execução interposto por KLEBER MUNIZ DA SILVA, qualificado nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM - 2ª RAJ (Araçatuba). Intimem-se e arquivem-se os autos.” São Paulo, 09 de novembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogada: Kelli de Lima – OAB/MS nº 26.343.

**PROCESSO Nº 2023/117663 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2023/117663** (autos nº 1000550-03.2023.8.26.0509) aqui transcrito: “**Vistos**. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao agravo em execução interposto por RICARDO LEITE MACIEL JUNIOR, qualificado nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM – 2ª RAJ (Araçatuba). Intimem-se e arquivem-se os autos.” São Paulo, 09 de novembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogada: Gabriela Vitória Alves – OAB/SP nº 473.294.

**DICOGE 2**

**Processo nº 0000566-36.2023.8.26.0068 - Sindicância – F. S. D. S.** Decisão: Vistos. Trata-se de Sindicância proposta em face da Oficial de Justiça F. S. D. S. Diante da presença dos requisitos legais, foi realizada audiência na qual foi proposta à serventaria a suspensão condicional da sindicância pelo prazo de um ano, condicionada ao cumprimento das condições legais e obrigatórias previstas no § 1º do artigo 267-N, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, quais sejam: 1) apresentação de relatórios trimestrais de atividades; 2) frequência regular sem faltas injustificadas. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267-N da Lei Estadual nº 10.261/68, declaro a suspensão da sindicância pelo prazo de um ano. A partir desta data, a sindicância iniciará o período de prova, devendo cumprir as condições acima relacionadas, sob pena de revogação. A suspensão será revogada também se a beneficiária vier a ser processada por outra falta disciplinar. Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional, ficando vedado à beneficiária ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança. Cumpridas todas as condições, o processo será arquivado, com decisão de extinção da punibilidade, sem qualquer efeito condenatório. Comunique-se, com cópia desta decisão, à MMª. Juíza de Direito Corregedora Permanente da SADM da Comarca de (-)/SP. Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv. JOAO FERNANDO CORTEZ (OAB 152009/SP).



**Processo nº 0000315-11.2022.8.26.0405 - Sindicância – N. C. A. P.** Decisão: Vistos. Certidão retro: nos termos da decisão de fls. 200, parte final, solicitem-se informações ao Magistrado, no prazo de dez dias. Após, tornem. Cumpra-se. São Paulo, 13 de novembro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO (OAB 283377/SP)

#### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 1038536-54.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - PEPA GITTELA SCHARF EBEL e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO**, OAB/SP 212.538.

**PROCESSO Nº 1094275-46.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. R. P. P.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **conheço** da apelação como recurso administrativo, ao qual **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES**, Corregedor Geral da Justiça.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A 98ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2024.

**02. Nº 2018/206.016 - CALENDÁRIO** dos feriados municipais das Comarcas do Estado de São Paulo para o exercício de 2024.

**03. Nº 1983/05 - OFÍCIO** do Doutor Marcos Augusto Barbosa dos Reis, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Jacaref, encaminhando proposta formulada pelo Prefeito Municipal local para atribuir o nome do Doutor ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO FILHO, Juiz de Direito, falecido em 22/11/2011, ao edifício anexo ao Fórum daquela Comarca, ora em construção.

**04. Nº 2019/100.565 (SPI 2.4.2.1) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Santana de Parnaíba, a partir da data de início de seu funcionamento.

#### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES

**05. Nº 2011/86.861** - Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pereira Barreto; **06. Nº 2011/90.886** - Doutora CHRIS AVELAR BARROS COBRA LOPES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tupã, acumulando a 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Paraguaçu Paulista; **07. Nº 2015/111.571** - Doutora THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba – Juíza Coordenadora.

#### DOCÊNCIA

**08. Nº 2016/181.713** - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande.

#### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**09. Nº 2014/40.453** - Doutor LUIZ HENRIQUE LOREY, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; **10. Nº 2015/42.877** - Doutor PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Marília; **11. Nº 2023/117.197** - Doutor CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas; **12. Nº 2023/118.197** - Doutor ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mogi Mirim.



## AUXÍLIO-SENTENÇA

13. Nº 2022/109.811; 14. Nº 2023/118.365.

## DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

15. Nº 0000033-38.2023.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Michel Stefane Asenha. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Michel Stefane Asenha - OAB 243.815/SP.

16. Nº 1008102-74.2022.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Roberto Antônio Salomão. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: Aridelson Carlos Cesar Turibio - OAB 26.000/SP.

17. Nº 1026263-04.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Esper Participações S/S Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Bruno Winkler - OAB 204.399/SP.

18. Nº 1092717-05.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelada: Solange Daniel de Souza. Advogado: Daniel Fernando Soares - OAB 388.401/SP.

19. Nº 1001724-73.2021.8.26.0038 - APELAÇÃO – ARARAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Katia Cristina Guevara Denofrio. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras. Advogado: Antonio Maria Denofrio - OAB 45.826/SP.

20. Nº 1003998-66.2021.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Sueli Moreno de Souza e Edison Lima de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Sergio de Oliveira Junior - OAB 256.772/SP.

21. Nº 1014660-31.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ivete Pellegrine Corrêa. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Ivan Narcizo da Silva - OAB 112.283/SP.

22. Nº 1026596-32.2022.8.26.0196 - APELAÇÃO – FRANCA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior - OAB 195.545/SP.

23. Nº 1059123-97.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Paulo Bezerra Arantes. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Juliana Hellen Sudano Olkowski - OAB 198.217/SP.

24. Nº 1092983-89.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Christian Engelmeier. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Jaciro Ribeiro - OAB 179.953/SP e Marcos José de França - OAB 335.981/SP.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França de 11/12/2023 a 15/12/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França em 14/11/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana de 16/11/2023 a 17/11/2023, sem prejuízo da designação anterior.

---